



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

LEI N.º 151, de 13 de março de 2001.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E
REGULAMENTAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULO DE ALUGUEL (TAXIS) DO
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Esta lei disciplina a exploração e o funcionamento dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxi), na jurisdição do município.

Art. 2º - Considera-se transporte de passageiros regulado por esta Lei, aquele efetuado por veículos automotores, com indicativo “taxi” visivelmente colocado na lateral ou com placa luminosa na parte superior do veículo.

Art. 3º - O transporte a que se refere o artigo anterior constitui serviço de interesse público, ficando sujeito às normas desta Lei e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.



Estado do Rio Grande do Norte

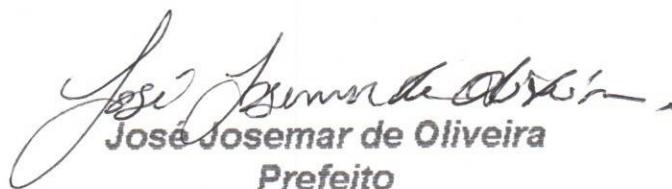
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

imóvel voltar a integrar o patrimônio do município, no estado em que se encontrar, independente do pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento.

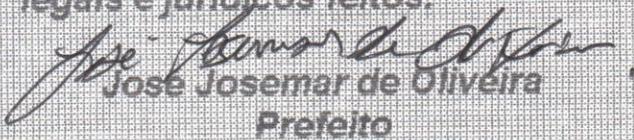
Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo Prefeito, após concluída a obra, motivo da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha, 18 de abril de 2001.


José Josemar de Oliveira
Prefeito

*Nesta Data, 18 de abril de 2001,
Eu, José Josemar de Oliveira -
Prefeito Municipal, sanciono a
presente Lei e determino a sua
publicação, para que surta os
legais e jurídicos feitos.*


José Josemar de Oliveira
Prefeito